



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 49/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: CRIA ADICIONAL DE
RESPONSABILIDADE DESTINADO AOS
SERVIDORES NOMEADOS COMO
“ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS” E “RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE DE PATRIMÔNIO E
ALMOXARIFADO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA - MT.

Entrada: 07/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								49/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR: MESA DIRETORA

PROCOLO:
Recebi em: 07/11/2023

Secretário

EMENTA: CRIA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE DESTINADO AOS SERVIDORES NOMEADOS COMO “ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS” E “RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Cria adicional de responsabilidade destinado ao servidor nomeado, nos termos da lei 13.709/2018, como “Encarregado pelo tratamento de dados pessoais”, assim como ao servidor nomeado como “Responsável pelo controle de patrimônio e almoxarifado” da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O valor do adicional previsto no artigo anterior será de R\$ 2.273,55 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º O adicional de responsabilidade de que trata a presente Lei é compatível e acumulável como qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, não se incorporando aos seus vencimentos.

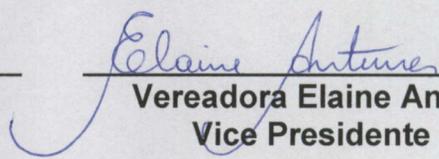
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

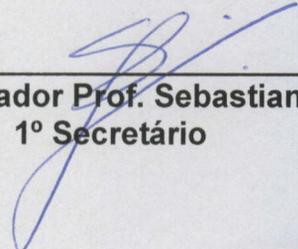
MESA DIRETORA



Vereador Romer Japonês
Presidente



Vereadora Elaine Antunes
Vice Presidente



Vereador Prof. Sebastian
1º Secretário

Vereador Davi Oliveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), determina em seu artigo 23, *caput* e inciso III, que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, devendo ser indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.

Segundo o art. 41, §2º da referida lei, compete ao encarregado *aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

Diante disso, para atendimento das disposições da LGPD, caberá à esta Câmara Municipal a nomeação desse encarregado, razão pela qual está se propondo a criação do adicional de responsabilidade destinado ao servidor nomeado para tanto, considerando que terá atribuições além daquelas previstas para seu cargo.

Da mesma forma, se faz necessário remunerar o servidor nomeado como “Responsável pelo controle de Patrimônio e almoxarifado”, que também desempenha atribuições que não estão ligadas a cargos existentes em nossos quadros, tratando-se de demanda antiga dos servidores desta Casa que atuam com o patrimônio, já que se trata de atribuição que demanda tempo e dedicação do servidor.

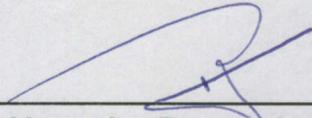
O valor proposto segue o valor do adicional de responsabilidade previsto no art. 5º, I da lei complementar 125/2007, com as alterações promovidas pela lei complementar 304/2023.

Segue anexo, estudo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, atendendo às determinações da LRF.

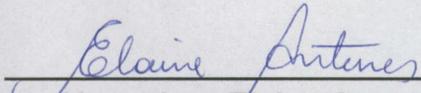
Assim, demonstradas as razões, apresentamos o presente projeto para deliberação plenária, em regime de **tramitação normal**, contando, desde já, com o apoio de todos os integrantes deste Parlamento Municipal para aprovação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

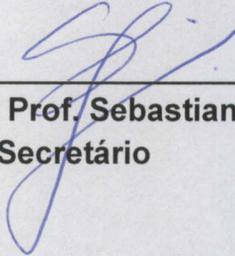
MESA DIRETORA



Vereador Romer Japonês
Presidente



Vereadora Elaine Antunes
Vice Presidente



Vereador Prof. Sebastian
1º Secretário

Vereador Davi Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objeto: Criação de adicional de responsabilidade para servidor "Encarregado pelo tratamento de dados pessoais" e para servidor "Responsável pelo controle de Patrimônio e Almojarifado", na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

Base Legal: Constituição Federal – CF/88; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Orgânica Municipal; Lei Orçamentária Anual – LOA/2023; Lei 2.875/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro referente a Criação de adicional de responsabilidade para servidor "Encarregado pelo tratamento de dados pessoais" e para servidor "Responsável pelo controle de Patrimônio e Almojarifado", na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

Conforme memorando 557/GPCM/2023, o valor mensal de cada adicional será de R\$2.273,55 (dois mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A partir dessas premissas, calculamos o referido impacto conforme metodologia apresentada no tópico 2.

2. Metodologia

Consideramos as informações contidas no memorando 557/GPCM/2023, com a proposta de criação de dois adicionais, sendo um para o servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais e outro para o servidor responsável pelo controle de patrimônio e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

almoxarifado, no valor de R\$ 2.273,55 cada, instituídos a partir de novembro de 2023, totalizando R\$ 4,547,10 mensais.

Para o cálculo das obrigações patronais utilizamos o percentual de 15,96% para o Regime Próprio de Previdência Social – SERRAPREV, tendo em vista a aprovação do reajuste de alíquota a partir de dezembro/2023. Também foram considerados reajustes para recomposição salarial por perdas inflacionárias a partir do mês de março de 2024 e 2025.

Para o exercício de 2023, foram considerados 13.º e férias proporcionais.

Para apuração dos limites da folha de pagamento previstos na Constituição Federal e de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal foram consideradas as despesas executadas até o mês de outubro, somada com a previsão de gasto para os meses de novembro e dezembro.

Para avaliação do impacto nos exercícios de 2024 e 2025 foram consideradas as projeções de receitas e despesas constantes na Lei n.º 6.140/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024, e na Lei n.º 6.052/2023, que dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

3. Conclusão

Na Tabela 01, fica demonstrado o total da despesa resultante da criação dos respectivos adicionais para o exercício atual e para os dois subsequentes.

Tabela 01 – Estimativa da Despesa

Período	2023	2024	2025
Janeiro	-	4.547,10	4.810,38
Fevereiro	-	4.547,10	4.810,38
Março	-	4.547,10	4.810,38
Abril		4.810,38	5.088,90
Mai		4.810,38	5.088,90
Junho		4.810,38	5.088,90
Julho		4.810,38	5.088,90
Agosto		4.810,38	5.088,90
Setembro		4.810,38	5.088,90



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Outubro		4.810,38	5.088,90
Novembro	4.547,10	4.810,38	5.088,90
Dezembro	4.547,10	4.810,38	5.088,90
13º Salário	757,85	4.810,38	5.088,90
1/3 de Férias	1.515,70	1.603,46	1.696,30
Subtotal	11.367,75	63.348,53	65.882,47
Encargos Patronais	1.814,29	10.110,43	10.514,84
Total	13.182,04	73.458,96	76.397,31

Fonte: elaboração própria.

Na Tabela 02 evidenciamos o impacto orçamentário e financeiro resultante da criação de ambos adicionais em conformidade com o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 02: Impacto Orçamentário-Financeiro

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
(a) Despesa	13.182,04	73.458,96	76.397,31
(b) Orçamento Anual	13.029.863,68	14.649.488,04	14.649.488,04
(c) % Sobre Orçamento Anual =	0,10	0,50	0,52
(d) Receita Corrente Líquida	521.507.417,17	489.368.830,97	525.905.745,20
(e) % Sobre a RCL	0,00	0,02	0,01

Fonte: elaboração própria.

A LRF exige que o aumento da despesa possua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em consonância com o disposto no § 1.º, I, do art. 16, o que fica demonstrado nas Tabelas 03, 04 e 05.

Tabela 03: Impacto da folha de pagamento - limites constitucionais

Limites constitucionais	R\$	%
Orçamento fixado para 2023	13.029.863,68	-
Limite de despesa com pessoal art. 29-A, § 1º CF/88	9.120.904,58	70,00
Previsão de gasto em 2023	7.575.100,29	58,14
Despesa com criação de adicionais de responsabilidade - 2023	13.182,04	0,10
TOTAL	7.588.282,33	58,24

Fonte: elaboração própria.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Podemos observar que os valores previstos para serem repassados ao Poder Legislativo estão dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com pessoal, por sua vez, também se encontra em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 58,24%, após a inclusão dos adicionais de responsabilidade.

Tabela 04: Impacto de despesa com pessoal – LRF 2023

Limites LRF	RS	%
Receita corrente líquida – Ago/2023	521.507.417,17	-
Limite máximo (art. 20, inciso III, A)	31.290.445,03	6,00
Limite prudencial (art. 22, parágrafo único)	29.725.922,78	5,70
Limite de alerta (art. 59, inciso II, § 1º)	28.161.400,53	5,40
Previsão da despesa com pessoal - 2023	7.575.100,29	1,45
Previsão da despesa com pessoal - 2023 após criação de adicionais	7.588.282,33	1,46
TOTAL	13.182,04	0,00

Fonte: elaboração própria.

Como é possível observar, o aumento da despesa com pessoal decorrente da criação de adicionais de responsabilidade não prejudica o cumprimento dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Tabela 05 fica demonstrado que as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual são suficientes para atender as despesas com pessoal estimadas para o exercício de 2023.

Tabela 05: Despesa com pessoal fixada na LOA 2023 - Lei 5.878/2022

Nat. da despesa	Descrição	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.238.000,00
3.1.90.13 E 3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.679.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	15.000,00
3.1.90.92 E 3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores	



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

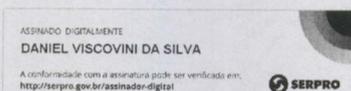
		20.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	390.000,00
Total		9.343.000,00

% Receita Corrente Líquida - RCL **1,88**

Fonte: elaboração própria com dados do sistema Fiorilli.

Para atendimento integral do art. 16, especialmente o § 1.º, inciso II, nos exercícios de 2024 e 2025, serão alocados recursos nas respectivas dotações orçamentárias, conforme previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.



DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Romer Sator Yamashita, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a criação dos adicionais de responsabilidade de “Encarregado pelo tratamento de dados” e “Responsável pelo controle de patrimônio e almoxarifado” na estrutura da Câmara Municipal, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2004, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites de 70% do orçamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, e de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tangará da Serra – MT, 07 de Novembro de 2023.



Assinado de forma digital
por ROMER SATOR
YAMASHITA:51342812115
Dados: 2023.11.07 10:59:38
-04'00'

Romer Sator Yamashita

Presidente da Câmara Municipal